Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-901/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2091/2011
PROTOCOLO	**:**	1025430
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
RESPONSÁVEL	**:**	DALTRO FIUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
SESSÃO	**:**	29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 10-12-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela ILEGALIDADE e IRREGULARIDADE do procedimento licitatório, da formalização e execução do Contrato nº39/2011, celebrado entre a Prefeitura de Sidrolândia/MS e a empresa Eletro Luz Souza & Chagas Ltda ME, com fulcro no inciso II, do artigo 312 do Regimento Interno TC/MS;

2 - Pela aplicação da multa de 100 (cem) UFERMS ao Sr. Daltro Fiuza, portador do CPF nº 063.509.411-87, Prefeito de Sidrolândia/MS, pela infringência a dispositivos da Lei Federal nº8666/93 e Instrução Normativa TC/MS nº34 /2010, nos termos do inciso II, do artigo 53, da Lei Complementar nº48/90 c.c. inciso II, do artigo 197 do Regimento Interno TC/MS;

3 - Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do § 1º do artigo 212, do Regimento Interno TC/MS, para que o Responsável recolha a multa ao FUNTC/MS, de acordo com artigo 83, da Lei Complementar Estadual nº160/2012 c.c. o artigo 157 do referido Regimento, e comprove nos autos sob pena de cobrança executiva;

4 - Pela comunicação do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ndvs